



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.132/2021**

Em, 17 de dezembro de 2021.

**"REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE  
PLANTÕES HOSPITALARES DOS  
PROFISSIONAIS DA SAÚDE EFETIVOS,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MIGUEL DO GUAPORÉ-RO."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica regulamentado a realização de plantões dos profissionais da Saúde efetivos do Município de São Miguel do Guaporé-RO, em atenção ao que dispõe a Lei Municipal 1.458/2015, em seu art. 44, conforme a necessidade e possibilidade, organizada e definida pela respectiva Secretaria.

**Art. 2º.** Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão aos servidores públicos municipais efetivos, conforme cargos e valores na tabela e anexa, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Para fins da presente lei ficam estabelecidos que plantão é o regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente, com recebimento de verba em caráter indenizatório.

**Art. 4º.** Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

**Parágrafo único** - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**Art.5º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 17 de dezembro de 2021.**

**APROVADO**  
E M 22/12/2021

**Arilson Valério da Silva**  
Presidente / CMSMG

EMPLACADO NO MURAL  
22/12/21  
Kelson

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

**SANCIONADO**  
Em: 22/12/2021

**Comênio D. de Carvalho**  
Prefeito Municipal